



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefght@terra.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 154/2.002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2.003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **SR. ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2.003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.228.458,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	4.732.458,00
Receita Tributária	457.956,00
Receita Patrimonial	4.000,00
Receitas de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	4.250.002,00
Outras Receitas Correntes	17.500,00
Redutora do FUNDEF	-444.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	940.000,00
Transferências de Capital	940.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.228.458,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	248.500,00
04 – Administração	807.414,00
08 – Assistência Social	155.600,00
09 - Previdência Social	52.300,00
10 – Saúde	933.144,00
12 – Educação	1.146.600,00
13 – Cultura	14.000,00
14 - Direitos de Cidadania	1.500,00
15 – Urbanismo	675.500,00
16 – Habitação	1.000,00
17 – Saneamento	54.000,00
20 – Agricultura	24.000,00
25 – Energia	10.000,00
26 – Transporte	725.400,00
27 – Desporto e Lazer	164.500,00
99 – Reserva de Contingência	215.000,00
Total Geral	5.228.458,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	248.500,00
122 – Administração Geral	828.014,00
241 – Assistência ao Idoso	1.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	1.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00
244 – Assistência Comunitária	125.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	52.300,00
301 – Atenção Básica	653.754,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	266.963,00
361 – Ensino Fundamental	1.101.300,00
365 – Ensino Infantil	45.300,00
392 – Difusão Cultural	13.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	1.500,00
451 – Infra estrutura Urbana	364.000,00
482 - Habitação Urbana	1.000,00
606 - Extensão Rural	1.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	54.000,00
752 – Energia Elétrica	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	725.400,00
812 – Desporto Comunitário	163.000,00
813 – Lazer	1.500,00
999 – Reserva de Contingência	215.000,00
TOTAL	5.228.458,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.315.760,00
Despesas de Capital	2.051.500,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL DE DESPESA	5.228.458,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, nos termos da Legislação Vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Artigo 167, da Constituição Federal, até o limite definido no inciso anterior (25%);

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003 revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de Dezembro de 2.002.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES
Prefeito Municipal